



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11829/11

Origem: Prefeitura Municipal de Pombal

Natureza: Licitação – concorrência

Responsável: Yasnaia Pollyana Werton Feitosa – Prefeita do Município de Pombal

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATO.** Prefeitura Municipal de Pombal. Licitação – concorrência. Reconstrução de estradas vicinais, obras de arte e desassoreamento de riachos e córregos dos rios Piranhas e Piancó. Ausência de máculas. Cumprimento de Resolução. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00536/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do Procedimento:**

1.1. *Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Pombal.*

1.2. *Licitação/modalidade: concorrência nº 01/2011.*

1.3. *Objeto: reconstrução de estradas vicinais, obras de arte e desassoreamento de riachos e córregos dos rios Piranhas e Piancó.*

1.4. *Fonte de recursos/Elemento de despesa: Convênio Ministério da Integração Nacional.*

1.5. *Autoridade Homologadora: Yasnaia Pollyana Werton Feitosa, fl. 457.*

**2. Dados do Contrato nº 223/2011:**

*Contratado: MK Construções Ltda (CNPJ: 06.074.105-0001-73), fls.479/485.*

*Valor: R\$ 1.960.462,43.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 11829/11*

A Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela **regularidade** do procedimento ora examinado, sem prejuízo do posterior envio do contrato decorrente. Pela via da Resolução RC2 - TC 019/12 foi assinado prazo de 30 dias para envio de termo de contrato firmado ou documento que o substitua nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seu extrato na imprensa oficial. Relatório final do Corpo Técnico opinando pela regularidade da licitação e do contrato e pela determinação à DICOP para inspecionar a obra. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

**VOTO**

Em harmonia com a Auditoria, VOTO pela: **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 – TC 019/12; REGULARIDADE** do procedimento de concorrência ora examinado, bem como de seu contrato; e **ENCAMINHAMENTO** dos autos para à DICOP, para efetivo acompanhamento do objeto do certame.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11829/11**, referentes à licitação, na modalidade concorrência, para contratação, pela Prefeitura de Pombal, de obras e serviços de reconstrução de estradas vicinais, obras de arte (bueiros) e desassoreamento de riachos e córregos, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **1. DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 - TC 019/12; **2. JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência nº 01/2011, e o contrato nº 223/2011; e **3. ENCAMINHAR** os autos à DICOP para o acompanhamento do objeto do certame.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público de Contas**